



## REGIMENTO INTERNO - CMHIS

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação do Município de Diamantina – CMHIS, estabelecendo suas normas de funcionamento e de organização, em consonância com a Lei Municipal nº. 2.296 de 05 de julho de 20, que dispõe sobre a criação do Conselho e fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do Município de Minas Novas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação, órgão de caráter deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador composto paritariamente entre a representação do poder público e da sociedade civil é constituído por 12 (doze) membros sendo:

- a) 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes de governo sendo um deles do executivo municipal e
- b) 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 02 (dois) do conselho municipal de assistência social e seus respectivos suplentes, e 04 (quatro) membros representantes da sociedade civil representantes de associações e entidades com atuação rural e urbana.

Parágrafo Único – Os representantes da sociedade civil e dos movimentos populares serão indicados pelas entidades representativas nos termos do regulamento – Edital de Seleção, garantido o princípio democrático de escolha. No caso de dúvida interpretação prevalecerá a lei.

### CAPÍTULO II

Dos objetivos, princípios, diretrizes e competências.

#### SEÇÃO I

Art.3º – O conselho tem como objetivos:

- I- viabilizar para população de menor renda o acesso à terra urbanizada e habitação digna e responsável;
- II – implementar políticas e Programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação urbana e rural digna e sustentável para população de menor renda;
- III- articular compatibilizar, e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham juntos no setor habitacional.

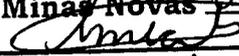
#### SEÇÃO II

Dos princípios

Art. 4º O Conselho tem como princípios:

- I- a compatibilização e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipais, bem como as demais políticas setoriais de desenvolvimento

Sala dos Conselhos Municipais  
cmhismnovas@gmail.com  
(33) 3764 2489

**À PUBLICAÇÃO**  
Minas Novas 09/08/2021  
  
Silvano Martins dos Santos  
**PRESIDENTE**



Conselho Municipal de Habitação de  
Interesse Social de Minas Novas

- urbano, ambientais e inclusão social;
- II- a moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- III- a democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- IV- a função social da propriedade urbana visando garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções das cidades e das propriedades.

SEÇÃO III  
Das Diretrizes

Art. 5º – O Conselho tem como diretrizes:

- I- prioridade para planos, programas, e projetos habitacionais para população de menor renda;
- II- a utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento das áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III- a utilização prioritária de terrenos de propriedade do poder público para implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- IV- a sustentabilidade econômica financeira e social dos programas e projetos implementados;
- V- o incentivo a pesquisa incorporação de desenvolvimento tecnológico de formas alternativas de produção habitacional;
- VI- incentivo a implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;
- VII- o estabelecimento de mecanismos de quotas em consonância com a legislação municipal e Lei Nacional 12.288, de 20/07/2010.

SEÇÃO IV  
Das Competências

Art. 6º – Ao conselho compete:

- I- atuar com articulações das ações do setor habitacional no âmbito de município;
- II- promover ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas;
- III- mobilidades e acesso à moradia;
- IV- das metas atuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pela fonte de origem;
- IV- das áreas de objeto de intervenção; dos números e valores dos benefícios, dos financiamentos concedidos, de modo permitir a sociedade civil o acompanhamento e fiscalização das ações do conselho;
- V - Promover audiências públicas, fóruns, seminários e conferências representativas dos segmentos sociais existentes para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais.

CAPÍTULO III



Conselho Municipal de Habitação de  
Interesse Social de Minas Novas

#### SEÇÃO V

### DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DOS MEMBROS

Art.7º -O Conselho Municipal de Habitação de interesse social é constituído por 12 (doze) membros titulares, conforme o **artigo 6º da Lei Municipal 2.296**, de 05 de julho de 2021.

§ 1º: As funções dos membros do CMHIS não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§ 2º: O mandato dos membros do CMHIS será de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

§ 3º: Cada membro titular do CMHIS terá um suplente que o substituirá em casos de ausências e impedimentos.

Art.8º- O Conselho Municipal de Habitação disporá de uma Secretaria Executiva cabendo ao executivo municipal prover a infraestrutura necessária para ao seu funcionamento.

#### CAPÍTULO IV

#### SEÇÃO VI

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.9º O CMHIS será composto por:

I- Plenário composto pelos Conselheiros Titulares ou Suplente na ausência do Titular

II- Diretoria Executiva (Presidente, Vice Presidente e Secretária Geral)

III- Secretaria Executiva

IV- Comissões Temáticas Permanentes Comissão de Acompanhamento da Política Pública Habitacional; Sub Comissões de:

a) Acompanhamento dos Projetos e Obras

b) Acompanhamento de Regularização Fundiária

c) Comissão de Acompanhamento do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

d) Comissão Fiscalizadora Normativa.

V- Comissões Temáticas Temporárias

#### SEÇÃO VII

### DO PLENÁRIO

Art.10- O Plenário é órgão deliberativo do CMHIS constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros. Para as realizações do Plenário como instância máxima normativa, deliberativa, consultiva e fiscalizadora faz se

Sala dos Conselhos Municipais

[cmhismnovas@gmail.com](mailto:cmhismnovas@gmail.com)

(33) 3764 2489



Conselho Municipal de Habitação de  
Interesse Social de Minas Novas

necessário à presença de 50% (cinquenta por cento) mais um, a maioria simples dos membros do conselho.

**I – Compete ao Plenário do CMHIS – Minas Novas;**

- a) – Propor , discutir e deliberar sobre as matérias pertinentes ao CMHIS – Minas Novas;
- b) - Reunir-se ordinário ou extraordinariamente quando de sua convocação;
- c) - Eleger o vice-Presidente(a) e mesa diretora em reunião plenária com quórum mínimo de maioria simples de seus membros, para mandato de 02(dois) anos, permitida uma recondução.
- d) - Designar conselheiros (a) e representantes da rede socioassistencial agentes sociais para comporem as Comissões Temáticas Permanente e Temporárias.
- e) - Formar comissão entre conselheiros (a) e representantes da rede socioassistencial para conduzir o processo eleitoral dos representantes da sociedade civil;
- f) - Aprovar seu Regimento Interno;
- g) - Convocar uma assembleia geral para escolha dos representantes da sociedade civil, quando ocorrer à vacância do(a) conselheiro(a) titular e suplente.
- h) - Indicar conselheiros (a) para compor comissões dos demais conselhos.

**SEÇÃO VIII – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 11 Mesa Diretora será eleita pela maioria absoluta dos votos do Plenário para mandato de 02 (dois) anos prorrogado por igual período e terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - Vice- presidente

III – Secretária(o) Geral

IV – Vice Secretária(o)

Compete a MESA DIRETORA.

I-Disponer sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMHIS;

II-Observar o quórum de 2/3 de seus membros para realização de suas decisões;

III- Tomar decisão em caráter de urgência, "ad referendum" do Plenário, desde que sejam assuntos administrativos e deliberativos pelo plenário:

IV- Encaminhar propostas e pareceres, relatos de processos.

V- Convocar reuniões

Art.12 - Da Competência do (a) Presidente(a) do Conselho Municipal de Habitação:

I – presidir as sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;



**Conselho Municipal de Habitação de  
Interesse Social de Minas Novas**

- II - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;
- III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - o voto de desempate nas deliberações do Conselho;
- V - indicar a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal Habitação;
- VI - organizar a pauta e o calendário das reuniões;
- VII - assinar e encaminhar as correspondências e documentações do Conselho;
- VIII - comunicar, às entidades e/ou órgãos representados no Conselho, as ausências injustificadas de seus representados;
- IX - proceder com a substituição de Conselheiros, quando necessário, conforme estabelece este Regimento Interno;
- X - elaborar a proposta orçamentária para contribuir com elaboração do Plano de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento Anual e controlar a execução do orçamento e dos planos de aplicação anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social-FUMHIS, em consonância com a legislação vigente e com o conselho municipal de Habitação;
- XI - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
- XII - submeter ao Plenário ou Mesa Diretora os convites para representar o CMHIS em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

**Art.13** Ao vice-presidente (a) incumbe:

- I-substituir Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II- auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;

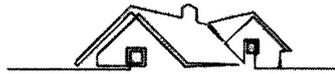
**Parágrafo Único:** O Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

**Art.14** São atribuições do Secretário Geral:

- I-secretariar as sessões do CMHIS de Minas Novas;
- II- responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder sua leitura;
- III- substituir o vice-presidente em suas ausências e o presidente na falta de ambos ou em caso de vacância até que o conselho eleja novos titulares;
- IV-encaminhar à secretaria a execução das medidas pelo Plenário;
- V- examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário dando cumprimento aos despachos nelesproferidos;
- VI-prestar em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo presidente pelos conselheiros;
- VII - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva e submeter a Mesa Diretora, a pauta das reuniõesplenárias;

**Art.15** Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Mobilizar, sensibilizar, orientar e informar os (a) conselheiros (a) quanto à



Conselho Municipal de Habitação de  
Interesse Social de Minas Novas

- participação nos eventos promovidos pela rede socioassistencial, e as ações inerentes a Política Municipal Habitacional;
- II- expedir atos de convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, por determinação do presidente;
- III- preparar as matérias e controlar a publicação de todas as decisões do Conselho no Diário Oficial do Município;
- IV - assessorar ao conselho nos assuntos referente ao Fundo Municipal de Habitação e interesse social;
- V - tomar as providências necessárias, junto ao órgão responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, para emissão de relatórios de acompanhamento da movimentação dos recursos do Fundo e do desempenho dos programas, nos prazos estabelecidos pelo Conselho;
- VII - promover interface e interação entre os Conselhos Municipal de políticas semelhantes ao CMHIS;
- VIII - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- IX- enviar o material de interesse do CMHIS aos conselheiros titulares e suplentes;
- X - Assessorar o Secretário Geral redigir as atas das reuniões;
- XI - inscrever as pessoas presentes à reunião que quiserem manifestar sua opinião sobre determinado assunto da pauta;
- XII - organizar espaços físicos e materiais das reuniões do Conselho;
- XIII - colher a assinatura dos conselheiros na lista de presença;
- XIV - manter em arquivos os documentos expedidos e recebidos pelo Conselho;
- XV - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;
- XVI - comunicar, ao Presidente, as ausências justificadas ou não dos conselheiros.

Ao CMHIS de Minas Novas compete:

- I - convocar a Conferência Municipal de Habitação, de forma articulada com a agenda da Conferência Municipal de Política Urbana e do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social;
- II- coordenar a realização da Conferência Municipal de Habitação, promovendo ampla participação das áreas da sociedade civil nele representados;
- III- discutir e deliberar, à luz das diretrizes do Plano Diretor do Município e da Conferência Municipal de Habitação, as propostas apresentadas pelo órgão do Poder Executivo Municipal responsável pela política Municipal de Habitação de Interesse Social, conforme previsto na legislação pertinente.
- IV- apreciar e emitir manifestação sobre o projeto de Lei Orçamentária Anual do Município;
- V-fiscalizar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VI- deliberar sobre as contas do FMHIS;
- VII- designar grupos de trabalho;
- VIII - manifestar-se sobre matérias de sua competência, inclusive por solicitação



**Conselho Municipal de Habitação de  
Interesse Social de Minas Novas**

- de outros Conselho Municipal de Políticas Urbanas;  
IX- designar membros para participar de grupos de trabalho formados pelo Conselho Municipal;  
X- promover ampla divulgação de seus atos, publicando no Diário Oficial de Diamantina suas deliberações e manifestações;  
XI - zelar pelo cumprimento da Lei Municipal 3858/2014 e deste Regimento.

**CAPÍTULO VIII  
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 16- O Conselho Municipal de Habitação - CMHIS será presidido pelo(a) representante eleito em plenário, a quem caberá a convocação das reuniões, na forma prevista por este Regimento, bem como a definição de apoio administrativo necessário, inclusive para a elaboração das respectivas atas.

Parágrafo Único - Substituirá o Presidente do Conselho Municipal de Habitação, em caso de ausência o vice- presidente. O vice-presidente e o secretário geral serão eleitos em plenário.

Art. 17- A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Habitação terá gestão pelo órgão responsável pela Política Municipal de Habitação de Interesse Social, que propiciará o apoio técnico e administrativo ao Conselho, na forma determinada por este Regimento.

Art. 18- O CMHIS terá reunião ordinária MENSAL e extraordinária a qualquer tempo, sendo necessária a presença da maioria simples dos seus membros, para sua instalação e deliberação.

Art. 19- Os conselheiro titulares deverão ser convocados e os suplentes convidados pelo Presidente para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMHIS com antecedência mínima de 02 (dois) dias,

§ 1º - Da convocação para as reuniões do CMHIS constarão obrigatoriamente:

- I - a data;
- II - o horário;
- III - o local;
- IV - a pauta da reunião;

Art. 20 - As reuniões ordinárias e extraordinárias do CMHIS deverão ser convocadas pela secretaria- executiva.

Art. 21- O membro do Conselho que tiver assunto a ser incluído na pauta poderá manifestar à Secretaria-Executiva, que o submeterá à apreciação do Presidente e, uma vez aprovado será incluído desde que recebido com a antecedência mínima de 02(dois) dias da data da reunião prevista. Os assuntos recebidos e aprovados fora deste prazo poderão ser incluídos na pauta da reunião posterior.

Art. 22- Os membros titulares que não puderem comparecer às reuniões



**Conselho Municipal de Habitação de  
Interesse Social de Minas Novas**

convocadas deverão comunicar antecipadamente a sua ausência ao seu suplente e à secretaria executiva, devendo a comunicação ser formalizada. Caberá ao titular comunicar a ausência e convocar seu suplente.

Parágrafo 1º: A secretaria executiva uma vez comunicada da impossibilidade de comparecimento do conselheiro titular deverá comunicar o suplente por meio de telefone ou correio eletrônico.

Art.23 - Perderá direito à participação no CMHIS o Conselheiro que não tenha formalizado oralmente ou por escrito, até a reunião subsequente, o motivo de sua ausência, por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) faltas consecutivas mesmo sendo justificadas

Art. 24 - No horário definido na pauta de convocação, o Presidente procederá a chamada para verificação do número de membros presentes.

§ 1º: Não havendo número de membros necessários à instalação da reunião, será procedida nova chamada, de até 30 (trinta) minutos.

§ 2º: Transcorrido o prazo previsto e não havendo quórum, a reunião estará automaticamente cancelada.

Art. 25 - As reuniões do CMHIS serão lavradas em ata com numeração da sessão, de forma sucinta e a lista de presença fará parte integrante da ata.

Art. 26 - Ao instalar a reunião, secretário procederá com a leitura da Ata da reunião anterior, que será assinada pelos conselheiros que dela participaram.

**DA FORMA, TEMPO E ORDEM DAS REUNIÕES:**

Art. 27-As reuniões terão duração máxima de 01 (uma) hora, prorrogáveis, por no máximo, 20 (vinte) minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

- I - expediente;
- II - deliberação;
- III- palavra livre;
- IV - encerramento.

§ 1o - O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

- I- leitura, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II- informes e avisos gerais, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do Conselho;
- III - leitura da pauta.

§ 2º - A deliberação compreende:

- I- aprovação dos pontos de pauta;



**Conselho Municipal de Habitação de  
Interesse Social de Minas Novas**

**II – exposição específica das matérias, seguida da discussão e votação de cada ponto de pauta;**

**§ 3º – O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo de manifestação de cada conselheiro sobre aquele assunto.**

**§ 4º – O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão deverá solicitar a palavra.**

**§ 5º – Ao proceder à votação o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis e contrários e às abstenções.**

**§ 6º – Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.**

**§ 7º – Para os efeitos de registro em ata, só serão consideradas as declarações de votos expressamente requeridas pelo conselheiro;**

**§ 8º – A decisão de matéria constante da pauta poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada;**

**§ 9º – A Palavra livre será concedida ao conselheiro e participante da reunião que quiser manifestar sobre algum assunto pertinente a Habitação de Interesse Social que não constar da pauta do dia;**

**§ 10 – O encerramento deverá ser procedido pelo Presidente da reunião que deverá fazer um relato sucinto do que foi discutido e o que foi deliberado;**

**Art. 28 – As deliberações do CMHIS serão aprovadas com o voto favorável da maioria simples dos membros presentes.**

**Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão objeto de Resoluções a serem expedidas pelo (a) Presidente (a) do Conselho.**

**CAPÍTULO IX  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 29 – O Conselho deverá formar Comissões de Trabalho de membros para análise de questões específicas.**

**Parágrafo Único – As Comissões de Trabalho de que trata o Caput terão prazo definido para a apresentação do relatório e parecer sobre a questão.**

**Art. 30-O Conselho Municipal de Habitação realizará plenárias abertas de**



Conselho Municipal de Habitação de  
Interesse Social de Minas Novas

esclarecimentos à população, sobre matérias objeto de suas deliberações, no mínimo 1(uma) vez por ano, garantindo a transparência e divulgação de suas ações.

§ 1º: As categorias que compõem o CMHIS poderão, uma vez por ano, convocar Plenárias Abertas de esclarecimentos, sobre temas de interesse específicos inerentes a Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO X

ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 31-Cabe ao CMHIS conduzir o processo de convocação das plenárias abertas para eleição dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil.

Parágrafo Único: As plenárias de que trata o Caput ocorrerão a cada termino de mandato da gestão, exceto quando houver recondução e ou prorrogação de mandatos.

Art. 32 - As plenárias deverão ser convocadas mediante edital a ser publicado no Diário Oficial de Minas Novas, indicando prazo para cadastramento e atualização do cadastro das entidades interessadas junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, bem como a hora, local e pauta da plenária.

§ 1º O edital de que trata o Caput deve ser publicado 15 (quinze) dias antes do início do cadastramento.

§ 2º O cadastramento das entidades poderá acontecer a qualquer tempo junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, cabendo à entidade de manter seu cadastro sempre atualizado.

Art. 33 - A instalação das plenárias ocorrerá com todos os segmentos representados para eleição dos membros titulares e suplentes do CMHIS em primeira convocação se estiverem presentes no mínimo 1/3 (um terço) das entidades cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, ou em segunda convocação com qualquer número de presentes.

Art.34 - As entidades ligadas a sociedade civil deverão ser cadastradas e manter atualizado seu cadastro junto a Secretaria-Executiva do Conselho.

Parágrafo Único: O cadastro deverá proceder em formulário próprio devidamente preenchido, com os seguintes documentos:

- a) cópia do estatuto da entidade atualizado e registrado em cartório;
- b) cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c) ata de eleição e posse atualizada da diretoria em vigor, registrada em cartório;
- d) cópia do documento de identificação do representante legal.



Conselho Municipal de Habitação de  
Interesse Social de Minas Novas

## CAPÍTULO XI DOS DIREITOS

Art.35 - O direito de voto será exercido pelos membros titulares, ou pelos membros suplentes que o substituam.

Art.36 – Sem prejuízo de iniciativa do executivo e mediante as assinaturas de um terço dos membros titulares, poderão ser submetidas à aprovação do Conselho Municipal de Habitação, propostas relativas à Política Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Art. 37– Mediante aprovação de 1/3 (um terço) de seus membros, poderão participar das reuniões pessoas convidadas, para esclarecimentos pertinentes as questões relacionadas à Política Habitacional do Município de Diamantina.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - A renúncia a vaga de conselheiro deverá ser efetuada através de um documento ao presidente, que deverá comunicar aos demais conselheiros em reunião ordinária e providenciar a substituição.

Art. 39 - Ocorrendo a hipótese de substituição assumirá como membro titular do CMHIS o (a) seu (a) suplente.

§ 1º – Não havendo quadro de suplência para o preenchimento da vaga, Presidente do CMHIS convocará, extraordinariamente, plenária aberta da Categoria para eleição do segmento em questão.

§ 2º - Na situação de substituição de conselheiro, após os tramites legais para preenchimento da vaga, o secretário Geral envia ao setor competente com a documentação necessária para nomeação do novo membro através de Decreto Municipal.

Art. 40 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social –CMHIS.

Art.41 – O presente Regimento Interno foi aprovado na Reunião CMHIS \_\_\_\_/2021, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021 e entra em vigor, a partir da data da sua aprovação pelo Conselho.

Sumahia Martins Mota  
Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social de Minas  
Novas  
Gestão: 2021/2023

